

# **Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP) e outras disposições da Lei nº 15.265/25**

Recentemente, o Governo Federal publicou a Lei nº 15.265/25, que instituiu o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial. Confira abaixo nossos destaques:



## Modalidades

- Atualização do valor de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e imóveis localizados no território nacional ou no exterior ("REARP-Atualização")**
- Regularização de bens ou direitos que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais ("REARP-Regularização")**



## Análise estratégica

A adesão ao programa pode representar vantagens a contribuintes que pretendem realizar operações com economia tributária, assim como planejamentos sucessórios. Contudo, as vantagens dependem de elementos como tempo de permanência com o bem e a aplicação de benefícios fiscais.

**Recomenda-se análise caso a caso para verificar as situações em que a adesão é efetivamente proveitosa para o contribuinte.**



## OPÇÃO E PAGAMENTO

**Prazo: 19/02/2026**

Entrega de declaração específica e pagamento, integral ou em primeira quota, dos tributos e/ou multa devidos.

Opção de pagamento em quota única ou em até 36 quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo observado que:

- nenhuma quota será inferior a R\$ 1.000,00 e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 será pago de uma só vez;
- a primeira quota deverá ser paga até o último dia útil do mês de apresentação da declaração;
- Incidem Juros SELIC na apuração do valor das quotas subsequentes, sendo possível quitações antecipadas.

→ Forma e demais condições a serem disciplinadas pela Receita Federal do Brasil (RFB).

## Atualização de Bens



### Bens elegíveis

- Bens imóveis localizados no território nacional ou no exterior.
- Bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público: aqueles que possuam motorização ou propulsão própria para circulação terrestre, aérea ou aquática, e possuam registro obrigatório e específico em órgão público de controle, federal ou estadual, como condição legal para a sua propriedade ou transferência de titularidade.



### Optantes

- Proprietários dos bens imóveis e os promitentes compradores ou detentores de título que represente direitos sobre os bens imóveis, independentemente de registro público
- Inventariantes de espólio cuja sucessão tenha sido aberta até a data de opção pela atualização em relação aos bens móveis ou imóveis que compõem o espólio
- Proprietários de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público.

- ✓ Os bens móveis e imóveis devem ter sido adquiridos com recursos de origem lícita até 31/12/2024 por pessoas físicas residentes no País e já declarados em DIRPF.
- ✓ Aplica-se somente à terra nua, quando se tratar de imóvel rural.
- ✓ Não se aplica aos bens alienados anteriormente à data de opção pela atualização.

## Atualização de Bens



### Pessoas Físicas

O valor atualizado do bem móvel ou imóvel deve ser informado pelo contribuinte na data da opção.

A diferença entre o valor do bem móvel ou imóvel atualizado e o seu custo de aquisição será considerada **acríscimo patrimonial** tributável.

↳ **Tributação: alíquota de 4% de imposto**



### Pessoas Jurídicas

Empresas podem optar por atualizar o valor dos bens constantes no ativo permanente de seu balanço patrimonial em 31/12/2024 para o valor de mercado.

↳ **Tributação da diferença: IRPJ à alíquota definitiva de 4,8% e CSLL à alíquota de 3,2%.**

Nesse caso, a atualização não pode ser considerada como despesa de depreciação para fins fiscais.

### Período mínimo de manutenção do bem após REARP-Atualização

Necessário manter o bem por período mínimo, sob pena de desconsideração do REARP (situação na qual o imposto pago é aproveitado para compensar com o imposto devido na operação), exceto quando a transferência ocorrer por transmissão causa mortis ou decorrente de partilha em dissolução de sociedade conjugal ou união estável.

- Bem imóvel: período mínimo de 5 anos contados da adesão
- Bem móvel: período mínimo de 2 anos contados da adesão

## Regularização de Bens

Regularização de recursos, bens ou direitos por residentes ou domiciliados no País em 31/12/2024, de que sejam ou tenham sido proprietários ou titulares em períodos anteriores a 31/12/2024.

Podem ser incluídos no programa os **bens ou direitos de origem lícita**, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por residentes no País, **que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais**, como:

- depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, recursos oriundos de cumprimento de decisão judicial, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, e fundos de aposentadoria ou pensão;
- operações de empréstimo com pessoa física ou jurídica
- recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;
- ativos intangíveis de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes, criptoativos e demais ativos virtuais, conforme definidos no art. 3º da Lei nº 14.478/22, e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;
- bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e
- veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

→ São considerados “dados essenciais”: os valores e a denominação dos bens materiais ou imateriais, independentemente de sua natureza, que sejam ou tenham sido, até 31/12/2024, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País.

## Regularização de Bens



### Requisitos

- A regularização é autorizada ainda que, em 31/12/24, não haja saldo de recursos ou título de propriedade em relação aos bens e direitos.
- A declaração deve ser acompanhada de documentos e informações sobre sua origem lícita, identificação, titularidade ou destinação.
- O contribuinte deve possuir documentos que comprovem o valor declarado, o qual não poderá exceder o valor de mercado.



### Efeitos fiscais

**Valor dos ativos declarados será considerado como acréscimo patrimonial adquirido em 31/12/24**

→ **Ganho de Capital:** 15% de imposto de renda, dispensado pagamento de acréscimos moratórios anteriores à adesão.

→ **Multa de 100% do valor do imposto a ser recolhida junto com o imposto.**

→ Remissão dos créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias diretamente relacionados a esses bens e direitos, em relação a fatos geradores ocorridos até 31/12/2024 (exceto tributos retidos e não recolhidos).

## Outros temas tratados na Lei nº 15.265/25

### Empréstimos de títulos e valores mobiliários

- Tributação na fonte (IRRF), à alíquota regressiva de 22,5% a 15% sobre a remuneração do titular dos títulos e valores mobiliários (emprestador), similar à tributação de aplicações de renda fixa. Se pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real, a remuneração ou o dispêndio, serão reconhecidas como receita ou despesa (emprestador ou tomador, respectivamente).
- Obrigatório o reembolso ao emprestador, pelo tomador dos títulos, sobre os valores líquidos de dividendos, JCP e demais proventos (tributação a depender da natureza jurídica do emprestador).
- Alienação dos títulos e valores mobiliários sujeita-se à tributação: ganho obtido entre o valor da venda e o valor da recompra/liquidação do empréstimo tributado à alíquota de (i) 15% (ganho líquido nos mercados de bolsa e de balcão organizado"), (ii) 20% (*daytrade*), ou nos demais casos 15% a 22,5% (ganho de capital).
- Mudanças de titularidade não estão sujeitas a tributação (IRPJ, CSLL, PIS ou COFINS) e não alteram prazo do investimento do emprestador.

### Operações com *hedge*

- IRPJ e CSLL – Lucro Real: tributação dos resultados líquidos (positivos ou negativos) obtidos em operações de *hedge* por meio de contratos derivativos com contrapartes no exterior
- Resultados negativos podem ser computados somente no caso de operações realizadas a preços de mercado e registradas em mercados de bolsa ou de balcão, observadas também as regras de preços de transferência. Redução à zero do IRRF para não residentes depende também da observância de tais requisitos.

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



**contato@rivittidias.com.br**



Contribuíram para elaboração desse material:  
**Isadora Carvalho e Hercília Bauer**